



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 2º e à alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I – minerais críticos: recursos minerais necessários para setores-chave da economia nacional, cuja disponibilidade seja insuficiente, instável ou vulnerável em razão de deficiência de produção interna, elevada dependência de importações, concentração geográfica do fornecimento externo, riscos geopolíticos, restrições de mercado ou gargalos tecnológicos, e cuja escassez possa representar risco relevante à economia do País, especialmente para:

.....

c) resguardar e garantir a segurança e soberania tecnológica nacional em setores estratégicos para o País;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do dispositivo que define os minerais críticos, de modo a conferir maior precisão, clareza e segurança jurídica ao texto legislativo.

A nova redação explicita de forma mais adequada os elementos que caracterizam os minerais críticos, organizando a definição segundo critérios objetivos e compatíveis com a melhor técnica legislativa, especialmente no que se refere à precisão terminológica, à delimitação do alcance da norma e à coerência interna do texto.



Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento exclusivamente redacional, elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que orienta a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A alteração busca evitar ambiguidades interpretativas e assegurar que o conceito empregado na proposição seja suficientemente claro para orientar sua aplicação.

Importa destacar que a modificação não promove alteração de mérito no Projeto de Lei. Permanecem preservados os objetivos, princípios, critérios e efeitos jurídicos originalmente previstos, limitando-se a emenda a aprimorar a forma pela qual o conceito de minerais críticos é apresentado no texto legal.

A medida contribui, assim, para a qualidade normativa da proposição, conferindo maior clareza e precisão ao dispositivo, sem modificar seu conteúdo substancial ou ampliar o alcance material do projeto.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

